

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 541.550 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADV.(A/S) : **LEANDRO PINTO DE AZEVEDO E OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **INOVA MÁQUINAS PARA CALÇADOS LTDA E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **CAROLINE KARNOPP FORTE E OUTRO(A/S)**

Petição/STF nº 79.581/2011

DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO
INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL
– BAIXA À ORIGEM –
IMPROPRIEDADE.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

A Caixa Econômica Federal, em peça subscrita por profissional da advocacia regularmente credenciada, pleiteia a devolução do processo à origem, nos termos do parágrafo único do artigo 328 do Regimento Interno, em face da repercussão geral reconhecida no Recurso Extraordinário nº 568.396 – relatado por Vossa Excelência – e do início do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.316 – da relatoria do Ministro Sydney Sanches –, que, segundo alega, tratam da capitalização de juros.

Vossa Excelência, em 28 de março de 2008, determinou o sobrestamento do processo para aguardar o julgamento do mencionado recurso extraordinário.

Consigno que o acórdão recorrido foi publicado em 18 de outubro de 2006, antes da vigência do sistema da repercussão geral.

O processo está no Gabinete.

2. Observem a organicidade e a dinâmica do Direito. As normas processuais, pouco importando a estatura, têm incidência imediata. Essa premissa é inconfundível com a aplicação retroativa. Rege o recurso extraordinário a legislação vigente à época em que surgiu o interesse em recorrer.

A repercussão geral possui disciplina toda própria. Recursos pendentes quando da admissão do instituto em processo diverso e que estejam submetidos a tal regramento devem baixar à origem. Então, definido o entendimento do Supremo, haverá consequências jurídicas – fica prejudicada a análise da matéria, se as razões do recurso forem contrárias ao que assentado, ou o Tribunal de origem procede à adaptação do acórdão formalizado. Isso não pode ocorrer, sob pena de inobservação do sistema processual, relativamente a recursos anteriores à vigência da repercussão geral.

3. Indefiro o pedido formulado pela recorrente.

4. Publiquem.

Brasília – residência –, 24 de outubro de 2011, às 10h20.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator